Lei nº 524 de 20 de Setembro de 2023.

"Altera a remuneração dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem vinculados à Administração Pública Municipal, de acordo com o piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A remuneração dos Enfermeiros, contratados ou estatutários, não será inferior a R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - O valor indicado no *caput* refere-se a uma carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º - A remuneração dos Técnicos de Enfermagem, contratados ou estatutários, não será inferior a R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

§ 1º - O valor indicado no *caput* refere-se a uma carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º - A remuneração dos Auxiliares de Enfermagem, contratados ou estatutários, não será inferior a R$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

§ 1º - O valor indicado no *caput* refere-se a uma carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 4º - Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 - DF, caso o Enfermeiro, Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem labore em carga inferior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os valores mencionados nos artigos anteriores serão reduzidos de forma proporcional.

Art. 5º - Os valores mencionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º, dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, estão condicionados ao repasse complementar da União Federal.

§ 1º - Na ausência de repasse, os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem tornarão a receber apenas os seus respectivos vencimentos-base, acrescidos de eventuais vantagens de natureza individual.

Art. 6º - Esta lei é aplicável aos cargos comissionados e funções gratificadas que exijam, para o seu preenchimento, que seja o seu ocupante formado em Enfermagem, ou ainda com habilitação específica em Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem.

Art. 7º - As despesas referentes a esta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o pagamento de pessoal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do mês de maio, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 20 de setembro de 2023.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito